



**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Subprocurador-geral do Trabalho Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Lélío Bentes Corrêa. **O Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen** cumprimentou os presentes, e registrou o seguinte agradecimento: "Srs. Ministros, eu gostaria de registrar e agradecer, nesta sessão, comovido e sensibilizado, à família do saudoso Ministro Mozart Victor Russomano, pelo enorme ato de desprendimento formalizado, no ano passado, de doar ao Tribunal Superior do Trabalho o rico acervo bibliográfico desse eminente Jurista". Não havendo outros registros, deu-se início ao julgamento dos processos. **Processo: E-RR - 134800-23.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KESLEY LILIAN DA SILVA FARIA, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Embargado(a): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 120300-89.2003.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SOUZA CRUZ S.A, Advogado: Eduardo Antônio L. Ferrão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Jeferson Luiz Pereira Coelho, Procurador: Jeferson Luiz Pereira Coelho, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Eduardo Antônio L. Ferrão, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, Lelío Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de embargos da reclamada apenas quanto ao tema relativo à condenação em Obrigação de Não Fazer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por maioria, dar-lhe provimento para afastar da condenação a obrigação de abster-se de utilizar trabalhadores, empregados próprios ou de terceiros, inclusive de cooperativas, em testes de cigarro no Painel de Avaliação Sensorial, vencidos, totalmente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, que não conhecia dos embargos, Augusto César de Carvalho, relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes, que negavam provimento aos embargos, e, parcialmente, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que dava provimento parcial ao recurso de embargos; II - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, pelo voto prevalente da Presidência, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, que manteve a condenação da reclamada a indenização pelos danos aos interesses difusos e coletivos dos trabalhadores, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, corrigido monetariamente, mês a mês, pelos mesmos índices utilizados para a atualização dos débitos trabalhistas, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Dora Maria da Costa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de: 1 - juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; 2 - juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa; 3 - juntada de voto parcialmente vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; 4 - juntada de voto parcialmente convergente ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Ives Gandra Martins Filho; III - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa participou do julgamento ocorrido na sessão realizada em 13-12-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto no sentido de não conhecer dos embargos da empresa e conhecer e dar provimento ao recurso do MPT; IV - Os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista Brito Pereira reformularam seus votos para conhecer e dar provimento aos embargos do Ministério Público do Trabalho; V - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **A partir desse momento**, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira não participou do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-RR - 7000-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

10.2006.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): CLEIDE AUGUSTA HOMAR E OUTROS, Advogada: Marize das Graças Caixeta, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhe provimento; b) consignados os votos dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para declarar inválida a cláusula da convenção coletiva que reduz a 20%, a multa incidente sobre os depósitos do FGTS, confirmando a decisão que autoriza o saque dos valores depositados na conta-vinculada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim patrona do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 153900-48.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Calil Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que mantivera o reconhecimento da legitimidade ativa ad causam, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à 8.^a Turma, a fim de que prossiga no exame dos demais temas veiculados no recurso de revista da reclamada, bem como analise o recurso de revista adesivo do reclamante, como entender de direito. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Monya Tavares Ribeiro e pela Embargada o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 196600-52.2006.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROMILDO DE QUEIROZ NOGUEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Falou pela Embargada a Dra. Meire Aparecida de Amorim, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Às doze horas e cinco minutos** a Sessão foi suspensão e reabriu às treze horas e quarenta e dois minutos. **A partir desse momento**, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi passou a presidir a sessão. **Processo: E-Ag-RR - 276485-87.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IMEPEL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Mauro Cerajoli Iamarino, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Embargado(a): RODNEI ELIAS, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): ZANATTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Andréia Dota Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Fábio Roberto Barro Melo. **Processo: E-ED-RR - 101800-94.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LOURDES REGINA STRECK, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos por má-aplicação da Súmula 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento das demais matérias constantes do recurso ordinário. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-ED-RR - 61200-50.2007.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ISABEL CRISTINA ARAGÃO BRANDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Annalisa Sousa Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma para que, afastada a prescrição total quanto ao pleito de integração da CTVA, prossiga no exame do recurso de revista da Reclamada, como entender de direito. **Processo: E-ED-RR - 59300-35.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: GILSON CORRÊA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Dora Maria da Costa, conhecer dos embargos do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da caracterização do regime de turnos ininterruptos de revezamento; II - por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; III - Presente à Sessão o Dr. Caio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 1131-34.2010.5.03.0104 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Juliana dos Santos Fabrice, Embargado(a): GERALDO HUMBERTO SILVA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 77900-61.2008.5.03.0134 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCELO JUSTINO PFEIFER, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiado o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-ED-RR - 114700-20.2006.5.03.0050 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BELINE LAMOUNIER CAPANEMA, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AgR-RR - 38840-88.2005.5.14.0002 da 14a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da publicação da pauta de julgamento do agravo de instrumento e do recurso de revista, bem como da publicação dos respectivos acórdãos prolatados, determinando o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga na regular tramitação do processo, a partir da reinclusão do feito em pauta, observada a intimação em nome dos advogados devidamente constituídos pelo sindicato embargante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 118400-96.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ECLEUSA MARIA DE SOUSA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 105240-12.1999.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ALFREDO REPOLES PASSOS, Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Delaíde Miranda Arantes, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao período em que o reclamante exerceu o cargo de gerente-geral de agência. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa participou apenas da sessão realizada em 12-04-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-Ag-AIRR - 242100-76.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OLGA MARIA SACARABOTO BELTRAME, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Clayton Camacho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-ED-RR - 50800-50.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JOSÉ LUIZ PEREIRA SANTOS, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 57900-54.2004.5.01.0322 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JAIR MELLO SANTOS, Advogado: Jesus da Silva Costa, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Embargado(a): SENDAS S.A., Advogado: José Ribamar Garcia, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. **Processo: E-RR - 239200-58.2004.5.02.0018 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Zanon de Paula Barros, Embargado(a): ANA PAULA NASCIMENTO COSTA, Advogado: Ricardo Vinicius Largacha Jubilit, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: E-ED-RR - 46800-48.2007.5.04.0861 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARPELO S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Embargado(a): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JÚLIO CESAR ALMEIDA SOUTO, Advogado: Érico Caon Pires, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Mantido os votos proferidos na sessão do dia 02-08-2012, quais sejam: "a) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Dora Maria da Costa terem proferido voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva em que se pactuou o pagamento de quatorze horas de percurso mensais e, em consequência, julgar improcedente o pedido de pagamento de horas in itinere; b) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Pimenta terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; c) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter votado no sentido de não conhecer dos embargos". **Processo: E-RR - 9890600-28.2005.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: adiado o prosseguimento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: E-ED-RR - 89600-52.1997.5.01.0012 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EVERALDO ROSA PAES E OUTROS, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-AIRR - 52800-16.2009.5.02.0064 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ABIGAIL CERQUEIRA LEITE CANOSSA E OUTRAS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar as embargantes ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 225600-27.2007.5.02.0062 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IDELCI REINALDO ALVES, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Embargado(a): DIVENA LITORAL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Márcio Cezar Janjacomo, Embargado(a): DIVENA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Márcio Cezar Janjacomo, Embargado(a): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogado: Lucy Helena Briani Calandra, Embargado(a): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., Advogado: Lucy Helena Briani Calandra, Embargado(a): VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Embargado(a): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP, Advogado: Manoel Oliveira Leite, Embargado(a): CONSORCIO UNISUL, Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Embargado(a): INDUSCAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA., Advogado: Márcio Cezar Janjacomo, Embargado(a): COMERCIAL DE VEÍCULOS DIVENA LTDA., Advogado: Francisco Mutschele Júnior, Embargado(a): CONSÓRCIO SETE, Advogada: Laura Falconi Ferreira Vaz, Embargado(a): VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Embargado(a): VIAÇÃO POÁ LTDA., Advogado: Márcio Cezar Janjacomo, Embargado(a): CONSÓRCIO PLUS, Advogado: Elisângela Flores Galderisi, Embargado(a): MASSA FALIDA da VIAÇÃO FERRAZ LTDA., Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. A partir desse momento, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-RR - 4100-32.2005.5.04.0019 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Miranda Arantes, Embargante: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): ROSE MARIA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 577440-74.2006.5.09.0892 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Daniel Giampá Ticianeli, Embargado(a): ROBERTO ZECLHYSKI, Advogado: Adilson Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 16740-92.2005.5.02.0255 da 2a. Região,** corre junto com E-ED-ED-ED-RR - 16741-77.2005.5.02.0255, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Henrique Berkowitz, Embargado(a): RIO CUBATÃO LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Silvio Carlos Ribeiro, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Aloysio Corrêa da Veiga terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 16741-77.2005.5.02.0255 da 2a. Região,** corre junto com E-ED-ED-ED-RR - 16740-92.2005.5.02.0255, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogada: Daniella Laface Berkowitz, Advogado: Henrique Berkowitz, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): RIO CUBATÃO LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., , Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Aloysio Corrêa da Veiga terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional. **Processo: E-ED-RR - 79100-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

14.2008.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A. E OUTRO, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 32300-56.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OSCARLINA APARECIDA DOS SANTOS JACINTO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Pereira Mendes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 749500-65.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargante: CLEUSIMAR DE JESUS RIBAS, Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamante e não conhecer do recurso de embargos da reclamada. A partir desse momento, a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes não participou do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-RR - 62400-53.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ MARQUES RIBEIRO, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Embargado(a): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andrea Ribeiro de Almeida, Advogada: Renata Almeida Vasques, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Ribeiro de Almeida patrona da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 87240-21.2005.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSE NESTOR SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para, julgando desde logo os embargos, deles conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Agravante a Dra. Eliana Traverso Calegari. **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-ED-RR - 124300-93.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RIOTRILHOS, Advogado: Donne Pisco, Advogado: Célio Henrique Ciannella de Souza, Agravado(s): SIDNEY SILVÉRIO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dário Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pela Agravante o Dr. Celio Henrique Ciannella de Souza. **Processo: ED-E-RR - 84-08.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BRUNO CESAR BARBOSA COMIM, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1436-39.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: NIXON CANEPA CHAVES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-E-RR - 1480-67.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CICERO FARIAS PRIMO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: Ag-E-RR - 13700-08.2005.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NILMA DE JESUS RIBEIRO MATOS, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 118100-47.2003.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DO CARMO VELLOSA E OUTROS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 187300-77.2005.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogada: Ana Carolina Carnelossi, Agravado(s): DERALDO OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Willians da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 68600-23.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALDEMAR NUNES, Advogado: Erfen José Ribeiro Santos, Advogado: Jader Nogueira, Embargado(a): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 96700-75.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SIDNEY BELMONTE, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 145100-80.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA APARECIDA PÍCOLI DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Rocha Calderon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 266800-65.1992.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NASSIB MAMUD, Advogado: Mário de Mendonça Netto, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão ora embargado as razões consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-E-RR - 2306640-85.2001.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Embargado(a): LAÍSSE DE VITO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 412300-25.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Embargado(a): ADENOR SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Dora Maria da Costa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-RR - 41-48.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA ALVES DE FÁTIMA, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-E-ED-ARR - 35200-43.2009.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRANSPORTE E TURISMO MONTES CLAROS LTDA. - TRANSMOC, Advogado: Olíver Aquino de Oliva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria do Carmo de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 36500-44.2008.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESPÓLIO de ANTÔNIO FREJAT, Advogado: Éder Machado Leite, Embargado(a): HÉLIO DE ARAÚJO DA CRUZ (REPRESENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO) E OUTRA, Advogado: Ana Cristina D. B. F. Tostes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: E-RR - 99200-91.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: SINDICATO TRABALHADORES EM ALIMENTACAO E AFINS DO E.E.S, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 7500-20.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): ANTONIO DE FREITAS GOUVEIA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 18341-56.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ROSANGELA NASCIMENTO FARIA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 45400-84.2001.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (EXTINTO BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 69100-77.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA PRISCILLA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos reclamantes e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que passem a constar do título executivo judicial os seguintes termos: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer, quanto aos honorários advocatícios, o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagem e José Roberto Pimenta". Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-ED-RR - 69400-97.2008.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ALFREDO FERNANDES RAMOS E OUTROS, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da Petrobras. **Processo: E-RR - 535540-11.2006.5.02.0083 da 2a.**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CHAFI ELIAS AIDAR, Advogado: Vlademir de Freitas, Embargado(a): CREDPRI CONSULTORIA COMERCIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Cássia Vitória Miranda R. Grebe, Embargado(a): EDITORA VIC LTDA., Advogado: Rosiane Gomes de Sousa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu os dois processos seguintes. **Processo: E-RR - 132300-25.2008.5.04.0028 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): JORGE ALAN LEDESMA MAIA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 127300-17.2002.5.04.0008 da 4a. Região,** Relator:

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): VERA LAURA DEBONI, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-RR - 71900-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

56.2008.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Agravado(s): ERIC DE BARROS BASSO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 90340-49.2007.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., Advogado: Danilo Oliveira Costa, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): ARNALDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-AIRR - 27100-95.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JÚLIO CÉSAR PELÍCIA, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antônio Delmanto Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: Ag-E-AIRR - 69300-10.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): WELDILENE MARIA CAVALCANTE TEIXEIRA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: E-RR - 130700-81.2005.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL PADRE JEREMIAS DE CACHOEIRINHA - FUC, Advogado: Alessandro Chiapin, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 172400-66.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos interpostos por ambos os litigantes. **Processo: E-ED-RR - 13700-03.2005.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARIIVALDO CAPETA E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dania Fiorin Longhi, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-AIRR - 44700-43.2007.5.01.0461 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MACCOMOVAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEC. EM ILUMINAÇÃO SERVIÇOS ELETROMECANICOS LTDA., Advogado: Leandro Mattos de Cerqueira, Embargado(a): VITOR PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Sandra Pires Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 56600-64.2007.5.12.0025 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDRÉIA APARECIDA CAMPOS ROCKENBACH, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogada: Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): PITTOL CALÇADOS XANXERÊ LTDA., Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 60440-20.2002.5.01.0072 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORA LAGE S. A. SERVIÇOS TÉCNICOS, EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): PAULA REGIA MIRANDA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, Advogado: Pedro Luciano Marrey Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 790-10.2010.5.24.0076 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): RAYNER HERTER CRISTALDO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido relativo a diferenças salariais decorrentes de "Promoções por Merecimento. Plano de Cargos e Salários. Descumprimento. Necessidade da Realização das Avaliações de Desempenho". **Processo: E-RR - 841-14.2010.5.24.0046 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): EVAILSON INACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido relativo a diferenças salariais decorrentes de "Promoções por Merecimento. Plano de Cargos e Salários. Descumprimento. Necessidade da Realização das Avaliações de Desempenho", ficando indevidos os honorários advocatícios. **Processo: E-RR - 1403-46.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOEL GARCETE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 1777-17.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): JUCILENE APARECIDA MANFRE LOPES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido relativo a diferenças salariais decorrentes de "Promoções por Merecimento. Plano de Cargos e Salários. Descumprimento. Necessidade da Realização das Avaliações de Desempenho", ficando indevidos os honorários advocatícios. **Processo: ED-E-RR - 87400-18.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ELAINE LEMES DA SILVA, Advogado: Luís Augusto Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 1402-61.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA DO CARMO VIEIRA DA CRUZ, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator. **Processo: E-ED-RR - 1444-10.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PATRÍCIA CRISTINA GONÇALVES ROZON VAZ, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator. **Processo: Ag-E-RR - 42-69.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ MÁRCIO XIMENES DO NASCIMENTO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 60-77.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SÉRGIO ADRIANO DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 63-30.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDRÉ TOMÁS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 57200-86.2002.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EDILA PACHECO VIANA RIBEIRO VALENTE, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, conhecer do recurso de embargos por violação ao artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que deferiu à reclamante a indenização compensatória da estabilidade acidentária. **Processo: E-ED-RR - 65900-30.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Embargado(a): ALCIDES MORO BOTELHO, Advogado: Fabiano Henrique Souza, Decisão: adiado o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: E-RR - 100100-68.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JM GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Fernandez, Embargado(a): ANTÔNIO BATISTA ZENI, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Anélio Evilázio de Souza Júnior, Decisão: adiado o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: ED-E-ED-RR - 718162-50.2000.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALFREDO SOBOLESKI, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: adiado o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: E-ED-RR - 27100-35.2004.5.09.0091 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Embargado(a): COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): GENI REZENDE COELHO, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: adiado o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: E-RR - 280800-51.2004.5.07.0008 da 7a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: FRANCISCO ARMANDO CARNEIRO DE VASCONCELOS, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogado: Érika Rodrigues de Carvalho Vasconcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: adiado o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: E-ED-RR - 26700-10.2006.5.09.0654 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓL, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: adiado o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-ED-RR - 100800-22.2009.5.17.0002 da 17a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: JOSÉ SOARES FERREIRA E OUTRO, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiado o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-ED-RR - 861100-13.2002.5.12.0900 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ ALBERTO AIRES DE ALENCAR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: adiado o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-ED-AIRR - 79240-37.2008.5.03.0038 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Leonardo de Sá Amantéa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LETICIA BARBOSA TORRES AMERICANO, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: adiado o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-RR - 30040-92.2002.5.04.0022 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ADÃO MARTINS, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: adiado o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezessete horas e trinta e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais